

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE AQUIRAZ COM A EMPRESA  
LM PAIVA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, LM PAIVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.824.900/0001-38 com sede na Rua Antonio Rodrigues Marrocos, 227 Centro Hidrolândia/Ce, representada por Lucas Martins Paiva, portador(a) do CPF nº 044.457.653-33 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 20239012, decorrente de processo licitatório, de Tomada de Preços nº 2023.01.27.001, cujo objeto é a Contratação de Empresa para locação e licença de uso de sistemas informatizados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz em conformidade com as disposições da Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 07 de março de 2025 e findando em 07 de março de 2026.

Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS**

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.



Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização do presente aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 07 de março de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ  
CONTRATANTE

LM  
PAIVA:3582490  
0000138

Assinado de forma digital  
por LM  
PAIVA:35824900000138  
Dados: 2025.03.07  
10:34:29 -03'00'

LM PAIVA ME

**CONTRATADA**

#### Testemunhas

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: